



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/23745.11445-73

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 3.660, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.660, de 2021:

“Art. 1º .....

‘Art. 2º .....

.....  
§ 3º Avaliação biopsicossocial que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada, ressalvados os casos previstos em regulamento.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos esta emenda para que o regulamento possa definir os casos de exceção em que deverá ser realizada uma reavaliação, ainda que a deficiência seja considerada, a princípio, permanente, bem como para substituir o termo “laudo” por “avaliação biopsicossocial”, de modo a harmonizar a terminologia do Projeto de Lei nº 3.660, de 2021, com o texto da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI